



LEI MUNICIPAL Nº 3.752 DE 14 DE MAIO DE 2019.

Inclui parágrafo único ao Art 8º; altera a redação do Art. 17º e seus parágrafos; incluindo os parágrafos terceiro e quarto no Art.17º da Lei Municipal nº 2429 de 10 de Setembro de 2009.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Inclui Parágrafo Único ao Art.8º da Lei Municipal nº 2.429 de 10 de setembro de 2009

Art. 8º As árvores.....

Parágrafo único: Os passeios públicos da área urbana municipal deverão manter, salvo condições onde as restrições legais não permitirem ou organismos oficiais de segurança pública assim requerem, pelo menos uma árvore a cada dez (10) metros lineares, sendo ainda obrigatória à presença de pelo menos uma árvore para cada imóvel cadastrado.

Art.2º Inclui nova redação ao art. 17º e inclui os § 3º e § 4º ao Art.17º da Lei Municipal nº 2.429 de 10 de setembro de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 17º A supressão de árvores nativas e exóticas localizadas em terreno particular somente poderá ser autorizada mediante solicitação por escrito pelo proprietário do imóvel e protocolado na prefeitura municipal, em conjunto nas hipóteses previstas no Art. 14.

§ 1º Como compensação ambiental pela supressão de cada exemplar nativo, deverá o proprietário realizar a reposição de 15 (quinze) mudas de árvores nativas.



§ 2º Caso o proprietário do imóvel não possua local para plantar todas ou parte das mudas referentes a compensação ambiental, as mesmas poderão ser doadas (o valor correspondente) para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Não será exigida compensação ambiental para supressão de árvores nativas comprovadamente plantadas pelo proprietário do imóvel.

§ 4º É permitida a poda das árvores nativas e exóticas, excetuando-se a poda drástica, que corresponde a remoção de mais 30% do volume da copa de uma árvore ou arbusto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jóia-RS,
Em 14 de maio de 2019.

Adriano Marangon de Lima,
Prefeito de Jóia

Registre-se e Publique-se,
Em 14 de maio de 2019

José Carlos de Salles Machado,
Coordenador da Secretaria de Administração e Finanças